CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

VETO Nº 14/2025

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 27 de 11 de 25
Presidente

Miguel Pereira, 26 de novembro de 2025.

Mensagem de Veto nº 130/2025.

MANTIDO
EM 08 / 12 / 25

Senhor Presidente,

Encaminho a mensagem de Veto Parcial ao Autógrafo n.º 223/2025, de autoria do Vereador Vitor Batista Ralha de Afonseca, que **"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MUDAS, COMERCIALIZAÇÃO, PLANTIO E CULTIVO DA ESPÉCIE ARBÓREA EXÓTICA SPATHODEA CAMPANULATA, CONHECIDA POPURLAMENTE COMO "ESPATÓDEA", NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, INCENTIVA SUA SUBSTITUIÇÃO POR ESPÉCIES NATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Verifica-se a necessidade de Veto Parcial, ao Inciso IV do Art. 3º do Projeto de Lei nº 223/2025:

Conforme parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a espécie Spathodea campanulata apresenta néctar tóxico, causando prejuízos à fauna polinizadora, como abelhas e beija-flores. Diante dos riscos identificados, recomenda-se a substituição por espécies nativas e a manutenção da medida compensatória prevista na legislação municipal, sendo inviável a isenção prevista no dispositivo vetado.

A Procuradoria do Município igualmente manifestou entendimento favorável ao veto parcial, reforçando a necessidade de preservar o interesse ambiental e observar o Art. 91 da Lei Municipal nº 2.647/2011.

Por todo o exposto, e especialmente com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e nas informações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresento o VETO PARCIAL para a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, no aguardo de que as razões ora expostas sejam acolhidas.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 27 / 11 / 2025
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.
Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Secretaria [illegible]
de Meio Ambiente

Miguel Pereira, 14 novembro de 2025.

À Procuradoria do Município,

A árvore oferece inúmeros benefícios que não se restringe única e exclusivamente a oferta de alimento a fauna, se tratando da *Spathodea campanulata*, vários estudos vem evidenciando a toxidade do néctar de suas flores a abelhas e beija for.

A interação fauna e flora não ocorrem de forma harmoniosa, se os malefícios superam os benefícios destas em território nacional para a fauna especialmente para os polinizadores. O ideal e adequado será a substituição dos exemplares por exemplares de espécies nativas afins para prover alimento da fauna prejudicada, e não a total isenção de medida compensatória.

Assim, opina-se que a medida compensatória seja mantida nos termo do Inciso II, Art. 91 da Lei de n°2647 de 24 de novembro de 2011, portanto, que seja vetado o Inciso IV, Art. 3º do Projeto de Lei Nº. 223/2025.

Cintia Silva Nunes
Engenheira Florestal
Chefe da Divisão de Licenciamento
Mat. 01/2660

[illegible] dos Santos Silva
Chefe da Divisão Ambiental
Mat. 01/2393
CREA/RJ 03-025[illegible]2